



PARECER TÉCNICO Nº 07/2017

Assunto: Análise Técnica acerca de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 3777 1501 2017

Recurso Nº SIGED: 0010 4399 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/ Prevenção indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

Risp.: 6ª

Nota: 70

Status: Eliminada

A OSC interpôs recurso alegando, em síntese, que consta na Proposta Técnica somente o local de realização da proposta; que foi aposta rubrica em uma planilha correspondente à memória de cálculo e que é impossível a identificação da OSC ou o titular da entidade por meio desta rubrica; que o fato de existirem outras instituições que atuam na mesma finalidade objeto do Edital não configura ofensa ao anonimato e que não houve irregularidade no plano de trabalho apresentado.

O Edital 06/2017 determina em seu item 8.2: ***"(...) É vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC interessada, seus dirigentes ou trabalhadores"***.

No cabeçalho do Anexo III - Plano de Trabalho é estabelecido que: ***"A OSC não poderá ser identificada no Plano De Trabalho. (...) (Qualquer aspecto introduzido neste plano de trabalho que leve à identificação da OSC, culminará na sua desclassificação)"***

O Decreto Estadual 47.132/2017, que regulamenta a Lei 13.019, em seu art. 2º, inciso XVI, assim, dispõe:

"(...)

*XVI – chamamento público: procedimento destinado a selecionar a OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação envolvendo o compartilhamento de recurso patrimonial, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da***



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativas ao objeto da parceria; (grifo nosso)“

Cabe esclarecer que a Entidade não foi desclassificada porque inseriu o nome do Município no “local de realização” no Plano de Trabalho.

A OSC descumpriu flagrantemente o estabelecido no Edital quando, se identificou, rubricando a Proposta Técnica.

A SESP, por meio da SUPOD, publicou nos sites do OMID (www.omid.mg.gov.br), SEDS (www.seds.mg.gov.br) e SIGCON (www.convenios.mg.gov.br) e também na Imprensa Oficial errata retirando os campos de preenchimento, cumprindo rigorosamente o item 14.10 do Edital, ou seja, fazendo a divulgação das erratas nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o Edital.

O Edital é claro ao estabelecer que a OSC não pode apresentar nenhuma informação que possa levar à sua identificação, de seus dirigentes ou trabalhadores.

Registre-se que rubrica é uma assinatura curta ou abreviada, de identificação pessoal. A rubrica deixada, ainda que pela boa fé, é uma identificação do representante da OSC, contrapondo os preceitos estabelecidos no instrumento Editalício.

Não há, portanto, sob qualquer ponto de vista, justificativa cabível e aceitável para a violação pela OSC de uma determinação explícita e fundamental estabelecida no certame.

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes.**

A OSC, ainda, infringe o princípio do instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe *in verbis*: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O Edital torna-se lei entre as partes, o que o torna imutável.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

A OSC, portanto, ao apresentar proposta contendo assinatura, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.

Ante o exposto, esta Comissão de Seleção se manifesta pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

Comissão de Seleção
Instituída pela Resolução 36, de 05 de maio de 2017.

Cláudia Gonçalves Leite
Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira
Flávia Assumpção Diniz de Moraes
Reinaldo Mendes Ribeiro
Hélio Bernardo de Aguiar
Edward Felipe da Silva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO **Edital de Chamamento Público 06/2017**

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 3777 1501 2017

Recurso Nº SIGED: 0010 4399 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/ Prevenção indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

Risp.: 6ª

Nota: 70

Status: Eliminada – Descumprimento do item 8.2 do Edital – Assinatura do Plano de Trabalho.

Trata-se de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC em face da sua eliminação na Análise das Propostas Técnicas, pelo descumprimento do item 8.2 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

O representante da OSC, no caso em tela, se identificou rubricando o Plano de Trabalho.

A rubrica é uma assinatura curta ou abreviada de identificação pessoal.

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes.**

A OSC, portanto, ao apresentar proposta contendo assinatura, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.

Nos termos do Parecer Técnico nº 07/2017 da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP 35/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e em observância aos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, manifesto pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.